



# Leis Estaduais Rio Grande do Norte

---

## LEI Nº 12.024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

### Institui o "AdotePet" como política de incentivo para a adoção de animais domésticos no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "AdotePet", como cadastro, no Estado do Rio Grande do Norte, com o escopo de incentivar a adoção de animais domésticos junto a organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes, associações privadas sem fins lucrativos e órgãos públicos, com enfoque na proteção e defesa animal, incluídos os Centros de Controle de Zoonoses situados neste Estado.

**Art. 2º** O "AdotePet" possibilitará às pessoas e às entidades mencionadas no art. 1º. desta Lei a inserção de seus dados e a divulgação individualizada dos animais domésticos disponíveis para adoção, incluindo características como espécie, raça, porte, sexo, entre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de qualquer valor ao animal disponível para a adoção.

**Art. 3º** O "AdotePet" poderá ser disponibilizado por meios virtuais, permitindo aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretendem adotar.

§ 1º O adotante arcará com os custos do tratamento de eventuais patologias identificadas após a adoção.

§ 2º Em caso de abandono do animal adotado, o adotante será responsabilizado nos termos da Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais.

**Art. 4º** As pessoas e entidades responsáveis pela adoção deverão estabelecer critérios objetivos e procedimentos para selecionar os adotantes, visando garantir o bem-estar e a segurança dos animais domésticos disponibilizados para adoção.

**Art. 5º** Cabe aos responsáveis pelo "AdotePet" atualizar o cadastro periodicamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº 15.820 Data: 27.12.2024

Pág. 05 e 06

FÁTIMA BEZERRA

Paulo Lopes Varella Neto

[Download do documento](#)

```
.lixar { position:fixed, margin-top: 400px !important, _margin-left: 320px, margin-left: 300px, padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

